

Proibidas de usar véu, muçulmanas preparam protesto

Após o Parlamento da Dinamarca aprovar, por 70 votos a 30, a lei que proíbe o véu islâmico integral em espaços públicos do país, mulheres muçulmanas preparam para hoje (1º), em Copenhague, um protesto contra a determinação

A proibição do uso da burca (veste feminina que cobre todo o corpo, até o rosto, com uma rede na parte dos olhos, para que se possa enxergar) e do niqabe (véu que cobre a cabeça) entra em vigor nesta quarta-feira.

O protesto é liderado pelo grupo Kvinder I Dialog (Mulheres em Diálogo). De forma pacífica, mulheres pretendem sair às ruas usando o traje completo muçulmano. No Twitter, elas pedem o fim do que chamam “banimento” e da legislação discriminatória. Também afirmam que estão sendo privadas da livre circulação e responsabilizadas por conflitos que não existem. A iniciativa da Dinamarca segue exemplo de normas aprovadas na França, Bélgica, Bulgária, Letônia, Áustria e em regiões da Suíça, Itália e Alemanha. No caso da Dinamarca, qualquer violação da lei será punida com multas



O protesto contra a proibição do uso do véu em espaços públicos aconteceu hoje (1º) em Copenhague, capital dinamarquesa.

elevadas, que podem chegar a mil euros.

Diretora da Anistia Internacional para a Europa, Gauri van Gulik, criticou duramente a medida. “Todas as mulheres devem estar livres para se vestir como quiserem e usar roupas que expressem sua identidade ou crenças. Essa

proibição terá um impacto particularmente negativo sobre as mulheres muçulmanas que escolherem usar o nicabe ou a burca”. A iniciativa aprovada pelo Parlamento da Dinamarca sustenta que a lei pretende garantir que mulheres adultas ou jovens não sejam obrigadas a cobrir o rosto. Os defen-

sores da proposta afirmam que a proibição assegura a integração dos imigrantes que pleiteiam asilo à sociedade dinamarquesa.

Os países e as regiões em que o traje muçulmano é proibido em locais públicos negam discriminação religiosa. Porém, as iniciativas passaram a ocorrer com mais intensidade depois de 2011, dez anos depois dos ataques às Torres Gêmeas, em Nova York (Estados Unidos). Desde então, a população muçulmana alega que sua cultura e seus hábitos passaram a ser mais visados. Para as muçulmanas, o uso do véu representa a humildade das mulheres perante o Criador, em uma demonstração de modéstia, segundo os estudiosos do Islã. Uma mulher que usa o nicabe (o véu que separa o homem de Deus) se liberta do desejo vago e egoísta de mostrar sua beleza e competir com as outras (mulheres) (ABr).

Agora é a hora de vender minha empresa?

Laercio Soto (*)

Em meio a crise e atual situação financeira do país, empresários se questionam se já passou o prazo de vender a firma

Muitos proprietários se examinam se perdem uma oportunidade de vender suas empresas quando foram acessados no passado por fundos de investimentos e empresas estrangeiras, momento esse, quando o Brasil ainda possuía um rating de investimento confiável e quando ainda era considerado um dos BRICS mais expoentes para investidores.

Embora os valuations das empresas Brasileiras estivessem muito favoráveis, devido ao grau de confiança e otimismo do empresário brasileiro, naquele momento muitos acreditavam não ser o ideal, pois apostavam em um crescimento da economia ainda maior e consequentemente em um valuation que pudesse ter múltiplos de EBITDA ainda maiores.

Infelizmente, não foi o que ocorreu e a economia do Brasil atingiu níveis dramáticos de recessão em todos os setores da economia, culminando em um dos maiores níveis de desemprego dos últimos tempos. Na contramão do que todos esperavam, o país continuou recebendo investidores estrangeiros querendo investir no país, e muitas negociações que estavam sendo realizadas no passado tiveram seus patamares diminuídos.

Empresários que antes achavam pouco o dinheiro oferecido, face a recessão e ao desconcertante episódio de

corrupção e de incredibilidade do cenário nacional, passaram a aceitar menos dinheiro do que lhes fora oferecido antes, ou seja, a espera fez com que os investidores internacionais comprassem ativos antes procurados por preços mais atraentes do ponto de vista do comprador.

Muitas vezes sou questionado se o momento é propício para a realização de ativos empresariais, porém, essa é uma resposta que não existe fórmula e sim muita reflexão, pois muitas vezes envolvem ativos e patrimônio construídos por décadas de trabalho familiar, ou seja, além de capital existe o sentimental.

O empresário necessita avaliar o que fará após a venda e se mesmo vendendo manterá o nível de vida que leva hoje, porém outro fator que deve ser considerado é o quanto livre estará de risco em caso de repasse por venda e o quanto isso lhe fará bem. Além disso, existem ativos em estado bastante deteriorados e judiados por conta da crise, que a vertente do ‘mais vale um pássaro na mão do que dois voando’ torna-se uma variável importante.

Desta forma, de acordo com a pesquisa realizada no banco de dados da RSM Brasil, a maioria dos empresários está desiludido e propenso a realizar seus ativos, mesmo que a preços menores do que imaginavam e até mesmo do proposto pelo mercado.

(*) - Contador formado pela PUC/SP, com treinamentos realizados em Miami e no México e trabalhos em Nova York, Chicago, Porto Rico, Argentina e Colômbia. É sócio da RSM Brasil, 6º maior network de Auditoria, Consultoria Tributária e Consultoria Empresarial do mundo.

O que acontece com o processo quando uma das partes morre?

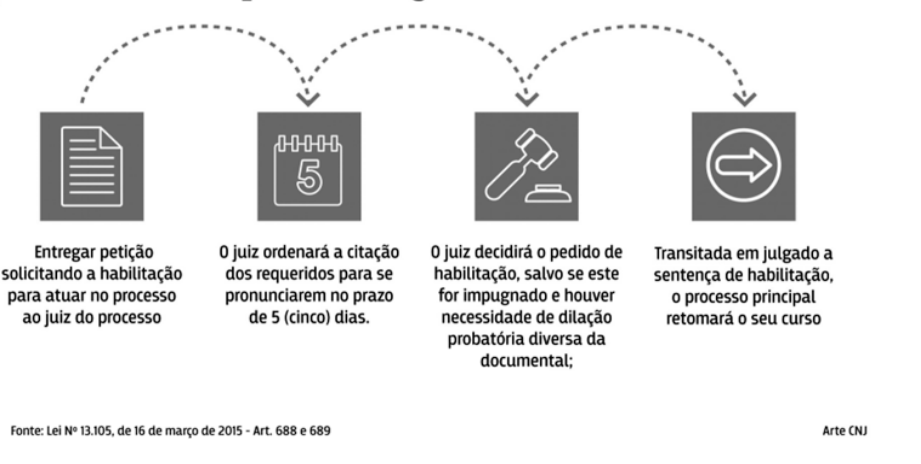
De modo geral, as partes de um processo judicial são as titulares do direito material discutido na lide, ou seja, são seus interesses que estão em conflito. Mas, o que acontece quando uma das partes morre no decorrer do tramite do processo legal?

Nas ações cíveis, regidas pelo Novo Código de Processo Civil (NCPC), quando uma das partes morre, acontece inicialmente a “suspensão” do processo. Observando os termos do artigo 689 do NCPC, é necessário que a parte falecida seja substituída pelo seu espólio ou por seus sucessores, o que acontece após pedido de habilitação ao juiz do processo. O decurso do processo de habilitação está descrito nos artigos 690 e 691 do NCPC. Transitada em julgado a sentença de habilitação, o processo principal retomará o seu curso, e cópia da sentença de habilitação será juntada aos autos respectivos.

O parágrafo 2º do artigo 313 do NCPC detalha que, não ajuizada a ação de habilitação, o juiz poderá intimar o espólio, ou quem for o sucessor, para, em até seis meses, designar um substituto. Esgotados os prazos, que não poderão exceder um ano, o processo judicial volta ao tramite normal.

É importante ressaltar que esta substitui-

Como se habilitar para substituir ente falecido em processo judicial?



Fonte: Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Art. 688 e 689

Arte CNJ

ção só é possível se o direito sobre o qual versa a ação judicial tiver natureza transmissível, como é o caso das ações de cunho patrimonial. No caso de processos criminais, por exemplo, quando um réu morre no curso de um processo criminal, a sua punibilidade é extinta e o processo é arquivado em relação a ele.

A pena do falecido não pode ser transfe-

rida para seus herdeiros e sucessores. Caso a parte a falecer seja a vítima, o processo só será afetado caso a ação penal for de natureza privada. Nos demais casos, nos quais a ação penal é pública, o falecimento da vítima não altera o curso do processo porque ele é movido pelo Ministério Público (Ag.CNJ de Notícias).

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 33º Subdistrito - Alto da Mooca ILZETE VERDERAMO MARQUES - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **ADILSON DONIZETI MINATEL**, estado civil divorciado, profissão engenheiro, nascido em Dois Corregos - SP, no dia 15/06/1963, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Aristides Minatel e de Iolanda Contarini Minatel. A pretendente: **ADAIANA SANTOS SILVA**, estado civil solteira, profissão publicitária, nascida em Santo Antonio de Jesus - BA, no dia 03/09/1982, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Aristeu Araujo Celestino Silva e de Maria das Candeias Costa Santos.

O pretendente: **MARCELO DE LIMA CAVALCANTI JUNIOR**, estado civil solteiro, profissão auxiliar administrativo, nascido em São Paulo - SP, no dia 26/06/1992, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Marcelo de Lima Cavalcanti e de Elza de Souza Fernandes. A pretendente: **GIZELI APARECIDA DE SOUZA**, estado civil solteira, profissão auxiliar jurídico, nascida em Ibitipanga - BA, no dia 27/02/1994, residente e domiciliada nesta Capital, São Paulo - SP, filha de Agnaldo Antonio de Souza e de Fatima Aparecida de Souza.

O pretendente: **MIGUEL AUGUSTO DE JESUS RAMOS**, estado civil solteiro, profissão bancário, nascido em São Paulo - SP, no dia 21/04/1981, residente e domiciliado na Mooca, São Paulo - SP, filho de Miguel Lopes Ramos e de Enaida Yara de Jesus Ramos. A pretendente: **DENISE DE SISTO NAIA**, estado civil divorciada, profissão bancária, nascida em Guarulhos - SP, no dia 01/01/1983, residente e domiciliada na Mooca, São Paulo - SP, filha de Rubens Carlos Naia e de Elyana Aparecida de Sisto Naia.

O pretendente: **MARCELO SANTOS UJVARI**, estado civil solteiro, profissão agente de saneamento ambiental, nascido em São Paulo - SP, no dia 31/10/1983, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Antônio Edegarde Ujvari e de Leila Santos Ujvari. A pretendente: **KATIA ALVES BERNARDINO**, estado civil divorciada, profissão professora/funcionária pública, nascida em São Paulo - SP, no dia 06/02/1977, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Gilberto Bernardino e de Francisca Alves Bernardino.

O pretendente: **JEFFERSON GONÇALVES DE MAGALHÃES**, estado civil solteiro, profissão vendedor, nascido em São Paulo - SP, no dia 07/02/1989, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Adilson Augusto de Magalhães e de Ana Lucia Gonçalves Costa. A pretendente: **FABIANO DE MORAES CANO**, estado civil solteiro, profissão assistente administrativa, nascida em São Paulo - SP, no dia 06/06/1999, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Fabio Jancauskas Cano e de Cristiane de Moraes Cano.

O pretendente: **JOÃO CARLOS NEVES CALDEIRAS**, estado civil solteiro, profissão funcionario público, nascido em Guarulhos - SP, no dia 21/04/1981, residente e domiciliado nesta Capital - SP, filho de João Neves Caldeiras e de Virginia Vicentini Neves Caldeiras. A pretendente: **MARCELA BLOISE COSTA**, estado civil solteira, profissão química, nascida em São Paulo - SP, no dia 10/05/1989, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Gilmar Aparecido Costa e de Marcia Assunção Bloise Costa.

O pretendente: **WELLINGTON DE SOUZA LIMA**, estado civil solteiro, profissão analista químico, nascido em São Paulo - SP, no dia 25/01/1992, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Osmar Fernandes de Lima e de Marli de Souza Lima. A pretendente: **LARA MACHADO PEDROSO**, estado civil solteira, profissão manicure, nascida em São Paulo - SP, no dia 24/02/1996, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Castilho José Pedroso e de Maria Aparecida Machado Pedroso.

O pretendente: **FERNANDO CESAR ROBLES CAMOCARDI**, estado civil divorciado, profissão comerciante, nascido em São Paulo - SP, no dia 17/03/1977, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Cesar José Camocardi e de Josefa Robles Camocardi. A pretendente: **DAIANE GARCIA MENESES**, estado civil solteira, profissão analista financeiro, nascida em São Paulo - SP, no dia 15/01/1986, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Paulo de Araujo Menezes e de Denise Garcia.

O pretendente: **ANGELO HENRIQUE GIRALDELLI**, estado civil solteiro, profissão coordenador financeiro, nascido em Aparecida do Taboado - MS, no dia 27/04/1986, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Wilson Luiz Giraldelli e de Maria de Fátima Cabral Giraldelli. A pretendente: **JACQUELINE SILVA DIAS**, estado civil solteira, profissão analista financeira pleno, nascida em São Paulo - SP, no dia 28/03/1993, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de Robson Dias e de Maria do Carmo da Silva Dias.

O pretendente: **PEDRO IVO E SILVA**, estado civil divorciado, profissão administrador, nascido em Belo Horizonte - MG, no dia 10/05/1981, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Volnar Silva e de Solange Mara da Silva. A pretendente: **KAROLINA FINK**, estado civil solteira, profissão bacharel em direito, nascida em São Paulo - SP, no dia 24/06/1989, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de José Fink e de Kely Russo Fink.

O pretendente: **ÁLVARO LUIZ DA ROCHA**, estado civil solteiro, profissão analista de sistemas, nascido em Cruzília - MG, no dia 04/02/1985, residente e domiciliado na Mooca, São Paulo - SP, filho de Pedro Moises da Rocha e de Nilza Aparecida da Rocha. A pretendente: **ANDRÉIA ROSANGELA DELLI PAOLI**, estado civil solteira, profissão enfermeira, nascida em São Paulo - SP, no dia 25/05/1983, residente e domiciliada na Mooca, São Paulo - SP, filha de Amedeo Delli Paoli e de Elvira Aparecida Palmisano Delli Paoli.

O pretendente: **ANDRÉ VITOR ALQUIMIM DE CARVALHO**, estado civil solteiro, profissão chefe de cozinha, nascido em São Paulo - SP, no dia 28/06/1982, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de João Batista de Carvalho e de Maria das Graças de Alquimim Carvalho. A pretendente: **NATHALIE CAROLINE DAL BELLO**, estado civil solteira, profissão pedagoga, nascida em São Paulo - SP, no dia 16/07/1984, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo - SP, filha de Dery Emerson Dal Bello e de Sandra Aparecida Baptista Dal Bello.

O pretendente: **RAFAEL MARTINS MONREAL**, estado civil solteiro, profissão educador físico, nascido em São Paulo - SP, no dia 25/05/1985, residente e domiciliado neste subdistrito, São Paulo - SP, filho de Francisco Monreal Gomez e de Marlene Aparecida Martins Monreal. A pretendente: **TATIANA FACCHINA SILVA**, estado civil solteira, profissão bancária, nascida em São Paulo - SP, no dia 28/12/1988, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo - SP, filha de Luiz Carlos Batista da Silva e de Magali Faccina Silva.

O pretendente: **CLAUDENIR BATISTA CASSIANO**, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em Caieiras - SP, no dia 03/09/1968, residente e domiciliado neste subdistrito, São Paulo - SP, filho de Paulo Batista Cassiano e de Maria Aparecida Cassiano. A pretendente: **CIRLENE RIBAS DO CARMO**, estado civil divorciada, profissão auxiliar administrativo, nascida em São Caetano do Sul - SP, no dia 14/10/1971, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo - SP, filha de Silvano Janeiro do Carmo e de Sizoneide Ribas do Carmo.

O pretendente: **JOÃO CARLOS SPADARI FILHO**, estado civil solteiro, profissão engenheiro mecânico, nascido em São Caetano do Sul - SP, no dia 21/07/1986, residente e domiciliado neste subdistrito, São Paulo - SP, filho de João Carlos Spadari e de Maria Aparecida Ferreira Spadari. A pretendente: **BRUNA AFFONSO MADALOSO**, estado civil solteira, profissão médica, nascida em São Paulo - SP, no dia 06/03/1986, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo - SP, filha de Eduardo Buscarin Madaloso e de Marcia Affonso Madaloso.

O pretendente: **RODRIGO CHICAROLLI**, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em São Paulo - SP, no dia 07/02/1989, residente e domiciliado neste subdistrito, São Paulo - SP, filho de Ruth Moraes Chicarolli. A pretendente: **KARLA CECILIA SOARES PEREIRA**, estado civil divorciada, profissão ajudante geral, nascida em São Bento do Una - PE, no dia 06/09/1994, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo - SP, filha de Carlos Roberto Pereira da Silva e de Ednalva Soares do Carmo.

Conversão de União Estável em Casamento

O convivente: **JOSÉ RIVALDO SOARES VALENÇA**, estado civil solteiro, profissão lavrador, nascido em Tomar do Geru - SE, no dia 04/10/1974, residente e domiciliado neste subdistrito, São Paulo - SP, filho de João Soares Valença e de Maria Soares Filha. A convivente: **LUZINEIDE SOARES CARDOSO**, estado civil solteira, profissão lavradora, nascida em Tomar do Geru - SE, no dia 30/10/1979, residente e domiciliada neste subdistrito, São Paulo - SP, filha de Joaquim Cardoso da Silva e de Josefa Soares Cardoso. Faço saber que pretendem Converter sua União Estável em Casamento.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

Como doar seu corpo para a Ciência

O ato da doação é considerado um gesto nobre. Há quem doe, por exemplo, roupas e alimentos para pessoas necessitadas ou brinquedos para crianças carentes. Mas você já considerou doar seu corpo para a Ciência?

Não estamos nos referindo aqui a doações de órgãos, um gesto também reconhecido e necessário para o bem de muitas pessoas que aguardam por um transplante. Doar o corpo é diferente. É manifestar, em vida, o seu desejo de contribuir para o avanço da ciência, de forma a beneficiar pesquisadores e alunos em seus estudos na área da saúde.

A despeito de todo o avanço nos exames de imagem, impressão 3D de ossos e órgãos, ambientes de realidade virtual e simulação e que são excelentes instrumentos de ensino e pesquisa, não há substituto a altura do contato com espécimes anatómicos reais para o aluno de graduação, pós-graduação, especializando e residentes da área de saúde que impacte tão fortemente no aprendizado.

Embora a doação de corpos para já ocorra no Brasil, com todos os procedimentos legais e necessários, a prática ainda é pouco expressiva quando comparada à de países como os Estados Unidos, onde quase todos os corpos usados para fins de estudos médicos em faculdades e universidades são provenientes da cultura de doação já estabelecida ao longo de décadas.

Os procedimentos para que a doação de corpo seja oficializada são feitos de modo mais simples do que se imagina. Aqueles que queiram manifestar a sua vontade de Doar o Corpo precisam elaborar um documento, expressando o desejo de doar o seu corpo após a morte. Com essa iniciativa, obtém-se o consentimento do doador para que seu corpo seja doado a uma instituição de ensino específica na área de saúde, indicada pela pessoa para fins

de ensino e/ou pesquisa.

A doação pode ser feita por qualquer pessoa dentro das suas condições normais de saúde, que esteja apta a manifestar seu desejo e que tenha mais de 18 anos. É necessário também assinar o documento, reconhecer firma e entregar uma cópia ao centro que receberá a doação. Além disso, recomenda-se que os familiares estejam cientes da decisão do doador.

Esses familiares precisam ter em mãos uma cópia desse documento. Após o falecimento, o velório pode ser realizado normalmente. O que muda é que ao invés de se dirigir para um cemitério ou crematório, o corpo vai para a instituição de ensino escolhida pelo doador.

Apesar de ser um procedimento bastante simples, muitas vezes pela falta de conhecimento ou até por uma questão cultural, grande parte das universidades da área de saúde do Brasil ainda utiliza cadáveres sem identificação ou não reclamados para a realização de estudos, seguindo, claro, os procedimentos legais para esses casos.

A Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo possui um processo já estabelecido para que as doações de corpos sejam realizadas. Existe uma legislação, que é seguida pela Instituição, e temos um protocolo. Ao recebermos a documentação necessária do doador, o processo é levado para um cartório, onde o juiz dá ciência que o corpo daquele indivíduo está depositado na Faculdade e para um determinado fim: de ensino e/ou pesquisa. Assim, tudo fica muito bem documentado e a responsabilidade de uso e guarda passa a ser da Instituição que responde legalmente.

Fonte: Dra. Mirna Duarte Barros, chefe do Departamento de Morfologia da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Mais informações: (andre.augusto@femsantacasasp.edu.br).